

**CONTRATO N.º 66/2019**

**DATA: 05/04/2019.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS REVISTA**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ N° 87.613.204/0001-86 com sede na Av. do Comércio, 196, centro, representada neste Ato pelo **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Novo Rural Comunicação, Capacitação e Eventos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 207, na cidade de Frederico Westphalen / RS, CEP: 98400-000 inscrita no CNPJ: 31.825.133/0001-20, representada neste ato por Alexandre Gazolla Neto, brasileiro, residente a Rua Primeiro de Maio, nº 450, Bairro Centro, cidade de Frederico Westphalen, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações e Dispensa de Licitação nº 17/2019 , **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si o fornecimento de assinaturas de Revista, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de Revista Informativa, sendo 50 exemplares mensal, para distribuição aos agricultores do Município de Rodeio Bonito RS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** para a execução do objeto da cláusula segunda deste contrato cobrará do **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em parcela única.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor contratado, constante na cláusula terceira do presente documento será fixo, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

As assinaturas, objeto deste contrato, será pelo período de 05 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado conforme interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e acompanhamento do fornecimento das assinatura, objeto deste Contrato será pela Secretaria de Administração e Planejamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1 – Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;
- b) Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- c) Pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários a execução do objeto deste contrato.
- d) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- e) Pela obtenção junto às repartições de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- f) Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contrato somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos à Administração, bem como as assunções de serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Idoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa.

III – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito, 05 de abril de 2019.

**José Arno Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Novo Rural Com. Cap. e Eventos Ltda**  
**CNPJ: 31.825.133/0001-20**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra,**  
**Assessoria Jurídica.**